

## INDICAÇÃO Nº 131/2023

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

## **INDICAÇÃO**

"Solicita ao Poder Executivo Municipal, que elabore um Projeto que repasse aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional — IFA".

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é promover o reconhecimento e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que desempenham papel fundamental nas Estratégias de Saúde de Família (ESF's) e no controle de zoonoses e da dengue no âmbito do município de Guaçuí/ES.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) proposto visa à utilização responsável dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, nos termos das normativas vigentes, conforme Portarias n.º 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013, Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, e Lei Federal n.º 12.994 de 17 de julho de 2014. Tais dispositivos estabelecem a obrigatoriedade do repasse do IFA aos municípios, sendo este destinado a fortalecer as políticas relacionadas aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, promovendo, assim, a efetividade dos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

A propositura busca garantir a aplicação justa e equitativa dos recursos, uma vez que o montante repassado será dividido de maneira igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue. O pagamento será realizado de forma individualizada, assegurando que cada profissional receba sua devida parcela.





Estado do Espírito Santo

Ademais, o projeto estabelece critérios claros para a concessão do IFA, vinculando-o ao pleno exercício das funções, participação efetiva em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, capacitações e ações de educação permanente. A perda do direito ao incentivo em casos de desvio de função, afastamentos, licenças com advertência ou sanção administrativa visa garantir a efetividade e responsabilidade no exercício das atribuições dos profissionais.

A definição de metas, a serem estabelecidas por Decreto Municipal, para o repasse do IFA no mês de dezembro, reforça a necessidade de atingir objetivos claros e mensuráveis, alinhados com as diretrizes do Ministério da Saúde e do município. Importante ressaltar que o IFA não terá natureza salarial, evitando sua incorporação à remuneração dos agentes, conforme preceitua o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e não incidirá encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos orçamentos vigentes, assegurando a sustentabilidade financeira da medida.

Segue escopo do projeto.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal, no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar Guaçuí, 08 de dezembro de 2023.

> Valmir Santiago -Autor-





Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º' /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL — IFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ás equipes de Estratégias de Saúde de Família ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n." 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no parágrafo único do artigo 5º do Decreto n.º 8.474 de 22 junho de 2015, e na Lei Federal n.º 12.994 de 17 de julho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e no fortalecimento de políticas aletas à atuação de agentes comunitários de saúde e combate às endemias.
- Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1' desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n.º 314, óe 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes do Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Guaçuí /ES.
- **Parágrafo Único.** O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional IFA das Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria n.º 1.243/2015.
- **Art. 3º** O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e





Estado do Espírito Santo

Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Estratégias de Saúde de Família — ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

- **§I**° Farão jus ao incentivo Financeiro Adicional IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimentos e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.
- **§2°** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.
- §3° O incentivo Financeiro Adicional IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
- **§4°** É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional IFA que não sejaa estipulada no artigo l° desta Lei.
- **Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional IFA será pago, preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo município de Guaçuí /ES.
- **Parágrafo único.** As metas para o repasse do incentivo financeiro adicional IFA de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as formas de execução.
- **Art. 5º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.





**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.





Estado do Espírito Santo

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por escopo promover o reconhecimento e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que desempenham papel fundamental nas Estratégias de Saúde de Família (ESF's) e no controle de zoonoses e da dengue no âmbito do município de Guaçuí/ES.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) proposto visa a utilização responsável dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, nos termos das normativas vigentes, conforme Portarias n.º 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013, Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, e Lei Federal n.º 12.994 de 17 de julho de 2014. Tais dispositivos estabelecem a obrigatoriedade do repasse do IFA aos municípios, sendo este destinado a fortalecer as políticas relacionadas aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, promovendo, assim, a efetividade dos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

A propositura busca garantir a aplicação justa e equitativa dos recursos, uma vez que o montante repassado será dividido de maneira igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue. O pagamento será realizado de forma individualizada, assegurando que cada profissional receba sua devida parcela.

Ademais, o projeto estabelece critérios claros para a concessão do IFA, vinculando-o ao pleno exercício das funções, participação efetiva em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, capacitações e ações de educação permanente. A perda do direito ao incentivo em casos de desvio de função, afastamentos, licenças com advertência ou sanção administrativa visa garantir a efetividade e responsabilidade no exercício das atribuições dos profissionais.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540





Estado do Espírito Santo

A definição de metas, a serem estabelecidas por Decreto Municipal, para o repasse do IFA no mês de dezembro, reforça a necessidade de atingir objetivos claros e mensuráveis, alinhados com as diretrizes do Ministério da Saúde e do município. Importante ressaltar que o IFA não terá natureza salarial, evitando sua incorporação à remuneração dos agentes, conforme preceitua o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e não incidirá encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos orçamentos vigentes, assegurando a sustentabilidade **financeira** da medida.

